

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001 /2026
ID TCEES 2025.045E0700001.16.0005

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E A EMPRESA DULENA CONSTRUTORA LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Exmº. ANTONIO LIDINEY GOBBI, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 792.569.537-49 e Carteira de Identidade nº 609.104 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Armando Antônio Walsh, nº 158, Vale das Palmas, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **EMPRESA DULENA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lourenço de Sá, 44, sala 1313, Ilha Joana Bezerra, Recife – Pernambuco, CEP: 50.090-540, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.651.702/0001-39, neste ato representado pelo sócio-administrador, Srº EDUARDO ROBERTO DE SIQUIERA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.5333.582 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº. 030.091.584-59, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12254/2025-SEMUR**, através da adesão da Ata de Registro de Preços 007/2024 (Pregão Presencial 004/2024), realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA/MG, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para realização de projetos de engenharia, compreendendo projetos de muro, drenagem, galerias e demais documentações complementares, conforme Termo de Referência, constante no processo administrativo nº 12254/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. O prazo para assinatura do contrato/ata é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. REAJUSTE

2.6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

2.6.2. Decorrido o prazo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.2.1. Os reajustes subsequentes ao primeiro serão contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- I. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens indicados na Qualificação Técnica da presente contratação.
- II. A subcontratação fica limitada a 30% do contrato, sendo que os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado, não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.
- III. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 1.000.460,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme planilha abaixo especificada.

4.2 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROJETO ESTRUTURAL E,M (CONCRETO ARMADO) E CONCRETO CICLOPICO OU CAIXAS GALVANIZADAS - MUROS DE CONTENÇÃO	4000	M²	R\$13,23	R\$52.920,00
2	PROJETO PCA – (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL) - OBRAS VERTICAIS E PÚBLICAS - PRAÇA/PARQUES/MONUMENTOS/ PAISAGISMO (CANTEIROS E PASSEIOS) E MUROS DE CONTENÇÃO	4000	M²	R\$1,66	R\$6.640,00
3	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	21000	M²	R\$1,88	R\$39.480,00
4	PROJETO DE DETALHAMENTO 1	1000	M²	R\$1,00	R\$1.000,00
5	MEMORIAL DESCRITIVO	5000	M²	R\$1,00	R\$5.000,00
6	PROJETO DRENAGEM	10000	M²	R\$38,00	R\$380.000,00
7	PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL) - DRENAGEM PLUVIAL	10000	M²	R\$2,56	R\$25.600,00
8	PROJETO DE DETALHAMENTO - DRENAGEM PLUVIAL	10000	M²	R\$11,33	R\$113.300,00
9	ORÇAMENTO E MEMORIAL - DRENAGEM PLUVIAL	10000	M²	R\$5,60	R\$56.000,00
10	PROJETO ESTRUTURAL - PROJETO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO	2000	M²	R\$21,34	R\$42.680,00
11	PROJETO DE DETALHAMENTO - PROJETO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO	2000	M²	R\$16,00	R\$32.000,00
12	PROJETO PCA (PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL) - PROJETO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO	2000	M²	R\$7,86	R\$15.720,00
13	ORÇAMENTO E MEMORIAL - PROJETO DE GALERIA EM CONCRETO ARMADO	2000	M²	R\$18,00	R\$36.000,00
14	ESTUDOS HIDROLÓGICOS	10000	M²	R\$5,50	R\$55.000,00
15	ORÇAMENTO E MEMORIAL - PROJETO DE FUNDAÇÃO/CONTENÇÃO	4000	M²	R\$8,10	R\$32.400,00
16	PROJETO PGRCC (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL)	4000	M²	R\$26,68	R\$106.720,00
VALOR TOTAL R\$ 1.000.460,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta reais)					

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a solicitação de medição no protocolo central da Prefeitura de Marechal Floriano/ES, anexando planilha orçamentária de medição

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo, diário de obras/serviços e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinados.

5.2 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5.4 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

5.5 - A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida a Administração Pública Municipal.

Do recebimento

5.6 - Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

5.6.1 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

5.7.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.7.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.7.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.7.6 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

5.7.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5.9.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.9.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

5.9.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

5.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.13 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) outras informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras.

5.15 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.16 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.17 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.18 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.19 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.20 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

5.21 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação. O pagamento será efetuado após a finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

5.22 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

corrente indicados pelo contratado.

5.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.24.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- m) Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- n) Emitir, Nota fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- g) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A entrega dos produtos será acompanhada/fiscalizada através do Sr. ANTONIO PERUCH – matrícula 6576, Engenheiro Civil, CREA/ES 3.162/D, telefone: 32880123, e-mail: obraspmmf@gmail.com, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8.2. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

8.4. A entrega deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.5. A entrega deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução, decorrente da presente contratação, será efetivada pela entrega da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES, bem como, de envio formal de solicitação de elaboração de projeto.

9.2. Os projetos e estudos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

9.3. Os projetos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento e envio da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. NÃO SE APLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. NÃO SE APLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A elaboração de projetos para encostas é fundamental para garantir a segurança das áreas urbanas e rurais sujeitas a deslizamentos, erosões e outros processos geotécnicos. Esses projetos permitem identificar riscos, propor soluções técnicas adequadas e promover a ocupação ordenada do solo, protegendo vidas humanas, o meio ambiente e as infraestruturas locais.

12.2. Em virtude das características geográficas e das variações climáticas do município, que frequentemente resultam em movimentos de massa, erosões, deslizamentos e instabilidade de taludes, há demanda recorrente para o desenvolvimento de projetos técnicos que subsidiem obras de contenção, drenagem e requalificação estrutural. Tais projetos são essenciais não apenas para a prevenção de danos ao patrimônio público e privado, mas também para garantir a segurança da população que reside em áreas de risco.

12.3 Para garantir que o quantitativo solicitado atende a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como, que trata-se de situação real, podemos resumir o quantitativo da seguinte forma:

12.3.1 Construção de Muros:

- a. - Rua Manoel Kill - 325126.95 m E/7741772.66 m N
- b. - Rua Dozino Monteiro - 325060.99 m E/7741788.33 m N
- c. - Rua Thieres Veloso - 324510.04 m E/7741948.61 m N
- d. - Rua Manoel Kill - 325107.52 m E/7741740.78 m N
- e. - Rua Manoel Kill - 325129.70 m E/7741837.47 m N
- f. - Rua Laura L. Kuster - 324958.08 m E/7741597.80 m N
- g. - Rua Cecília Pitanga - 325042.71 m E/7742012.83 m N
- h. - Vila Schunk - 322553.43 m E/7743197.32 m N
- i. - Rua Maria Trabach Botelho - 324403.85 m E/7740593.85 m N

12.3.2 Construção de Galeria:

- a. Margeando a Rua Gustavo Hertel:
 - i. Início: 324401.87 m E/7740428.33 m N
 - ii. Fim: 325084.05 m E/7741653.53 m N

12.3.3 Drenagem:

- a. Rua Thieres Veloso e suas adjacências - 324867.42 m E/7741982.32 m N

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2024 conforme planilha elabora, cujo objeto é a elaboração de projetos técnicos destinados a obras públicas em diversas áreas do município. A contratação será realizada com recursos próprios e tem por objetivo suprir a demanda reprimida da Administração Municipal por projetos estruturais, urbanísticos e ambientais, necessários para o

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



planejamento e execução de obras prioritárias, especialmente em áreas de risco geotécnico e de infraestrutura urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO:

14.1.1. Trata-se de fornecimento parcelado.

14.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.2.1. Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova de inscrição ou de eleição de seus atuais administradores; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento no Brasil expedido por órgão competente.

A.1) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de onde for sediada a empresa, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação;

e) Prova de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data de realização da licitação;

14.3. NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

14.3.1 A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

14.4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.4.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

14.4.2. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

14.4.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

14.4.4. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

14.4.5. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.4.6. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

14.4.7. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

14.4.8. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14.4.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

14.4.10. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4.11. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.4.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4.13. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

15.1.1. A Contratada caberá todas as providências relativas à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- h) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- j) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- k) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- l) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento.

15.1.2. A Contratante caberá todas as providências relativas a execução do Objeto do Contrato, como sejam:

Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;

Rejeitar no todo, ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste termo;

Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos fornecidos;

c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo;

Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas deste termo.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

16. SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa a licitante que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação.
- 16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;
- IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifique imposição da penalidade mais grave.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6 - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 - Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Definição da forma de pagamento:

(X) mediante entrega;

17.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue anexando ao requerimento a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal e trabalhista;

17.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

17.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

17.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 39.385.927/0001-22.

17.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

17.6. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após envio de recursos provenientes do Fundo Cidades, considerando o investimento anunciado e acordado junto ao Governo do Estado, conforme segue:

- 060001.1545100243.007.44905100000.150000009999 – FICHA 237
- 060001.1545100243.007.44905100000.175900000001 – FICHA 237
- 060001.1545100243.007.44905100000.175900000002 – FICHA 237

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 07 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTONIO LIDINEY GOBBI

PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES
CONTRATANTE

THIAGO FREITAS DO ROSÁRIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

EDUARDO ROBERTO DE SIQUEIRA

DULENA CONSTRUTORA LTDA